



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO:

Declara de utilidade pública municipal a Igreja  
Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tíran  
Cinzas do Aetén

AUTOR: Ver Thiago Pinheiro

Projeto de Lei Nº: 17 de 30/03/2022

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>ÚNICA</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14/04/2022</u>	Em _____/_____/_____	
<u>Paulo</u> PRESIDENTE	PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 12/04/2022

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama.

PROJETO DE LEI DE Nº 17/2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 957

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 30/03/2022

Ass.: [Assinatura]

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 31/03/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A IGREJA EVANGÉLICA  
ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO  
TIRANDO CINZAS DO ALTAR.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discursão e  
Votação única.

Em 14/04/22

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição, por se tratar de uma instituição religiosa, que vem atuando há mais de uma década em nosso Município.

Tendo como destaque principal, o Departamento de ação social, que visa atender às necessidades da população mais carente. Realizando visitas regulares, com a assistência de doação de alimentos, acompanhamento psicológico e também atuando com orientação religiosa, aplicando e usando a palavra de fé e encorajamento. Sempre usando a Bíblia como fonte de verdade e da vida.

Podemos dizer que ainda a tempo, que se reconhece que seus ensinamentos e doutrinas contribuem de forma ampla e definitiva para a formação do caráter moral da nossa sociedade. Consequentemente diminuindo a criminalidade e o ócio, através da transformação de cidadãos pela palavra da Bíblia, bem direcionada por líderes religiosos comprometidos com a palavra.

Por esses e diversos outros motivos, é que a Instituição Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar, faz por merecer o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Município de Araruama.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança.

[Assinatura]  
**Thiago Pinheiro**  
Vereador

Araruama, 28 de Março de 2022.



**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
MINISTÉRIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR.  
Rua Dr. Batista Nº 93 – CEP 28970000 - Fazendinha – Araruama – RJ**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Finalidade e Atividade Principal.

Artigo 1º - **A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR**, é uma organização religiosa sem fins lucrativos, que terá sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar, terá sua sede (provisória) à Dr. Batista Nº93, bairro Fazendinha na cidade de Araruama, RJ.

Artigo 3º - A Igreja tem por finalidade prestar culto a Deus, em Espírito e Verdade.

Artigo 4º - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar, tem por atividade principal: Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática da Escritura do Antigo e Novo Testamento, na sua pureza e integridade.

**CAPÍTULO II.**

Dos Membros – Admissão, Direitos e Deveres.

Artigo 5º - Serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, pessoas de ambos os sexos, nacionalidades e cor, batizados com bom testemunho público, tendo unicamente a Bíblia Sagrada por sua regra de fé e governo.

Artigo 6º - São direitos dos membros:

a-) Votar e ser votado;

b-) Tomar parte nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 7º - São deveres dos membros:

01/08  
Cristiano dos Santos Marinho  
Escrevente Autorizado  
CAD/CGI Nº 94/18779  
CART. 2º OF. ARARUAMA - RJ

a-) Cumprir os presentes Estatutos e as decisões dos órgãos de Administração da Igreja;

b-) Comparecer as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

c-) Zelarem pelo Patrimônio moral e material da Igreja;

d-) Se eleitos, para os cargos de direção, desempenhar os seus serviços desinteressadamente e sem pretender ou exigir qualquer remuneração;

e-) Prestar ajuda e colaboração a Igreja, quando para tanto for solicitado, sempre gratuitamente.

### DESLIGAMENTO

Artigo 8º - Serão desligados do Rol de Membros da Igreja, os crentes que cometerem grave infração dos deveres estipulados no presente Estatuto, ou deixarem as doutrinas e preceitos bíblicos que são recomendados como regra e ensinamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela saída, abandono ou qualquer outro motivo, da Igreja, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar indenizações, sob qualquer forma ou pretexto, por possuir apenas a condição de membro ou outro cargo oficial, bem como: Pastor, Evangelista, Presbítero, Diácono e Obreiro do Evangelho, sendo que são consideradas vocações especiais de Deus conforme consta em Romanos 1: 1 e em I Coríntios 12: 28 da Bíblia Sagrada.

### CAPÍTULO III

#### DO MINISTÉRIO

**ARTIGO 9º** - O Ministério é o Órgão de Deliberações Eclesiásticas e Administrativas da **IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLEIA DE DEUS" MINISTÉRIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR**, composto de Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos e Auxiliares de trabalho.

**Parágrafo único** – Compete ao Ministério zelar pelo bom andamento da vida espiritual e litúrgica da igreja, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Artigo 10º - O Ministério da **IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLEIA DE DEUS" MINISTÉRIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR**, sob a direção do seu Pastor Presidente, é soberano e suficiente para resolver seus casos internos e externos, tais como:

a-) Admitir e desligar obreiros, quando necessário e de acordo com as normas da Bíblia Sagrada, deste Estatuto e Regimento Interno;



Crístiano dos Santos Marinho  
Escrivente Autorizado  
CAD/CGI Nº 94/18779  
CART. 2º OF. ARAPIRAMA - RJ

b-) Consagrar Pastores, Evangelistas, Presbíteros, Diáconos e Auxiliares de Trabalhos;

c-) Desligar, quando se fizer necessário, qualquer obreiro, em Reunião Ministerial, sendo que toda a documentação relacionada à Igreja em poder do obreiro será invalidada, após a homologação do seu desligamento;

d-) Agir em conformidade com os demais casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

1º- Os Pastores e Evangelistas quando necessário serão consagrada pela Convenção a que esta Igreja está filiada.

2º- Aos obreiros serão fornecidos credenciais, que só serão validas quando emitidas pela Secretaria, com visto do Secretário e do Pastor Presidente.

3º- Ao ser desligado do rol de membros desta Igreja, o obreiro ou membro, imediatamente deverá devolver a sua (s) credencial (is) sob pena, se for o caso, de não ter a sua carta de transferência fornecida pela Secretaria da Igreja enquanto não houver a devolução da credencial.

#### CAPÍTULO IV.

##### Caráter dos Recursos e Modo de Aplicação

Artigo 11º - Os recursos da Igreja são obtidos por dízimos, ofertas e doações voluntárias e outras receitas permitidas por lei.

Artigo 12º - Os recursos da Igreja são aplicados integralmente no País e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, conforme Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966, do Código Tributário Nacional.

Artigo 13º - A Igreja como pessoa jurídica não remunera seus dirigentes e não distribui lucros ou vantagens de seu Patrimônio a mantenedores ou membros a qualquer título.

#### CAPÍTULO V

##### Das Assembleias Gerais

Artigo 14º - Haverá duas Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias, sendo que a convocação da Assembleia Geral Ordinária só poderá ser feita pelo Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar, com sede provisória à Rua Dr. Batista Nº 93, Bairro fazendinha na cidade de Araruama, RJ.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Ordinária poderá ocorrer no início do ano, a cada 2 (dois) anos, para eleição do Vice- Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, prosseguidos por votos ou escrutínio secreto, sendo certo, que a mesma deverá ser feita sempre com a



Cartório dos Santos Marinho  
Escritório Autorizado  
CAD/CGI Nº 94/18779  
CART. 2º OF. ARARUAMA

convocação e presença do Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar do Estado do Rio de Janeiro, por quem a mesma é supervisionada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente da Igreja será sempre nomeado pelo Pastor Presidente da Igreja, sendo que perderá o seu cargo se cometer faltas consideradas incompatíveis com o exercício de sua função, ou ainda, no caso do Artigo 8º e seu Parágrafo Único do presente Estatuto.

Artigo 16º- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-à para tratar de assuntos urgentes, incluindo os casos de destituição ou mudança de membros da Diretoria, com a presença de dois terços dos membros da Diretoria sempre que necessário.

## CAPÍTULO VI

Da Diretoria e Comissão de Contas

Artigo 17º - A Igreja para manter a eficiência e para estar de acordo com a providência e a vontade de Deus, terá uma Diretoria eleita composta de 6 (seis) membros:

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro e Segundo Secretário

Primeiro e Segundo Tesoureiro

**Parágrafo 1º** Os membros da Diretoria terão mandatos de 2 (dois) anos, exceto o Presidente que é por tempo indeterminado.

**Parágrafo 2º:** Os membros da Diretoria serão empossados após a eleição.

Artigo 18º - Ao Presidente Compete

- a-) Representar a Igreja em juízo ou fora dele;
- b-) Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto;
- c-) Zelar pelo bom funcionamento da Igreja e prestar informações;
- d-) Zelar pela parte espiritual da Igreja.



Crístiano dos Santos Marinho  
Escrivente Autorizado  
CAD/CGI Nº 94/18779  
CART 2º OF. ARARUAMA RJ

**Artigo 19º - Ao Vice- Presidente Compete:**

- a-) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b-) Superintender as comissões que lhe forem determinadas pelo Presidente;
- c-) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao Vice-Presidente, como também ao Primeiro e Segundo Secretário e aos Primeiro e Segundo Tesoureiro, fazerem reforma ou alterar qualquer artigo, parágrafo ou alíneas deste Estatuto.

**Artigo 20º - Ao Primeiro Secretário Compete:**

- a-) Redigir as Atas das reuniões e das Assembleias Gerais e ler para aprovação;
- b-) Organizar e Ter em boa ordem o Arquivo da Igreja;
- c-) Assinar com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e notas oficiais;
- d-) Ler anualmente o relatório geral da secretaria.

**Artigo 21º - Ao Segundo Secretário Compete:**

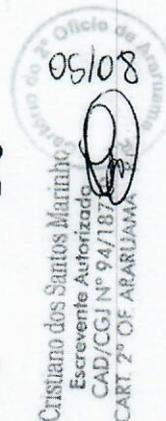
- a-) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou fatos;
- b-) Auxiliar o Primeiro Secretário no que for necessário.

**Artigo 22º - Ao Primeiro Tesoureiro Compete:**

- a-) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b-) Arrecadar as receitas gerais da Igreja;
- c-) Fazer todos os pagamentos em geral mediante recibos ou notas fiscais;
- d-) Ter em boa ordem e feita com clareza, as escriturações das receitas e despesas da Igreja, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- e-) Ler anualmente o relatório financeiro da tesouraria.

**Artigo 23º - Ao Segundo Tesoureiro Compete:**

- a-) Substituir o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos ou faltas;
- b-) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no que for necessário.



**Artigo 24º** - A Igreja para manter a eficiência e estar de acordo com a providência e a vontade de Deus, terá uma Comissão de Contas composta de 02 (dois) membros não participantes da Diretoria no período de dois anos, e que estejam devidamente admitidos e de acordo com os direitos e deveres da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR**, serão nomeados e empossados em Assembleias Gerais Ordinárias.

Competência da Comissão de Contas:

- a-) Examinar os livros da Tesouraria;
- b-) Conferir as somas e os lançamentos com as notas fiscais ou recibos;
- c-) Anualmente dar o parecer dos serviços prestados pelos tesoureiros, fiscalizando – os em suas gestões financeiras ou denunciar fraudes, crimes e apresentar sugestões para corrigir.

## CAPÍTULO VII

Dos Bens

**Artigo 25º** - Os bens da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar, serão administrados pela Diretoria, cujo Presidente com o Tesoureiro representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando todos os documentos oficiais, bem como escrituras públicas, contratos e títulos em geral, inclusive levantamento de dinheiro para movimentação de fundos da Igreja junto ao Banco do Brasil S/A, ou em outra instituição financeira ou bancária.

**Parágrafo Primeiro:** A Igreja como pessoa jurídica autônoma, responde com seus bens pelas obrigações por elas contraídas, e não os seus membros, individual ou subsidiariamente com os seus bens particulares.

**Parágrafo Segundo:** A Igreja não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus membros, sem que haja para isso uma prévia autorização por escrito, assinada pelo Presidente e Tesoureiro.

## CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

**Artigo 26º** - A Igreja terá por Patrimônio, quaisquer bens, móveis e imóveis, **semoventes**, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em nome da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar, e, só poderão ser vendidos em uma Assembleia Geral Extraordinária, convocados especialmente para esse fim, com a presença de (2/4) dos seus membros em comunhão e do Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Estado do Rio de Janeiro.



Cristiano dos Santos Marinho  
Escritor Autorizado  
CAD/CGJ Nº 94/18777  
CART. 2º OF. ARARUAMA

## CAPITULO IX

### Da igreja sede Matriz e Suas congregações

Artigo 27º - Com o propósito de defender os interesses da Igreja, tomar ciência das deliberações doutrinaria, a Igreja Sede Matriz fará parte das Convenções Gerais.

Artigo 28º - A Igreja sede matriz poderá abrir congregações em todo território nacional, vinculada a esta.

Artigo 29º - Consideram-se Congregações vinculadas a esta Igreja, as que são sustentadas e supervisionadas pela Matriz do Rio de Janeiro, inclusive as que vierem a unir-se.

Artigo 30º - Aplicam-se as Congregações todas as normas estabelecidas por este Estatuto.

Artigo 31º - Para que assegure força estatutária, será lavrada em Ata da Igreja Matriz, em Assembleia Geral, todos os dados das Congregações que se filiarem, tais como: Ano de fundação, Endereço completo, Bairro, Município e Estado, inclusive as que se fecharem ou no caso de alteração de endereço.

## CAPÍTULO X

### Evangelização

Artigo 32º - A Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar, terá o seguinte trabalho de Evangelização:

- a-) Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, a todos os povos, radicados no Brasil;
- b-) Escolas primárias e outros graus;
- c-) Asilos para órfãos e inválidos;
- d-) Cursos teológicos;
- e-) Outras instituições que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais

Artigo 33º - O presente Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, ou alterados qualquer capítulos, artigos, parágrafos ou alíneas, por determinação e a presença de dois terços dos seus membros em comunhão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para este fim e presidida pelo Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus





**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARARUAMA** - Tabelião: **Dario Paulo de Sousa Júnior - Titular** 090431AA366320  
Rua Arquias Cordelro, 34, Centro, Araruama, RJ. CEP: 28970-000 - Tel/Fax: (22) 2674-5900 - CNPJ: 28.530.855/0601-43

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o presente título foi apresentado para **REGISTRO** e protocolado no livro 10, fls. 037, sob o n.º **24.201**, **REGISTRADO** com o n.º **1.218** no livro **A-7**, às fls. **268**, nesta data.  
Emols: R\$ 164,14 (Tab. 17.2) + R\$ 12,46 (Tab. 16. 5); Distr.: R\$ 27,96 (Tab. 19.1); ISS 5,26%: R\$ 9,28; FETJ/RJ 20%: R\$ 35,32; FUNDPERJ 5%: R\$ 8,83; FUNPERJ 5%: R\$ 8,83; FUNARPEN 4%: R\$ 7,06; PMCMV 2%: R\$ 3,28 ; Total: R\$ 277,16. Recibo n.º **383788** Araruama, 28 de Fevereiro de 2019. **DARIO PAULO SOUSA JUNIOR**, Delegatário, Ato Executivo n.º 275/2005. O Oficial: \_\_\_\_\_

Selo: **ECWC 73351 MRF** Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*Cristiano dos Santos Marinho*  
Escrivente Autorizado  
CAD/CGI Nº 94/18779  
CART. 2º OF. ARARUAMA RJ

INDE-VERSO

ARMENIO SOARES FERREIRA DE OLIVEIRA

28/02/2019  
RECEBUE  
RECEBUE  
RECEBUE

2º OFÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.928.903/0001-23</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MINISTERIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>		
LOGRADOURO <b>R DR BATISTA</b>	NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>28.970-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAZENDINHA</b>	MUNICÍPIO <b>ARARUAMA</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLEBERMARINHO_@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(22) 9904-2170/ (22) 8823-2495</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/02/2019</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2022** às **14:02:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/059/2022**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL  
A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE  
DEUS MINISTÉRIO TIRANDO CINZAS DO  
ALTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.  
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 17/2022 cuja ementa diz: **Declara de Utilidade Pública Municipal a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar e dá outras providências.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É de se registrar que não há qualquer normatização desta urbe que regre as declarações de utilidade pública.

Em que pese a necessidade de tal legislação, entende esta assessoria que a falta de tal regramento não inviabiliza as proposições neste sentido. Isso porque que é do interesse municipal fomentar as atividades do terceiro setor.

Bom seria se houvesse lei disciplinando a questão; estancaria toda e qualquer dúvida a esse respeito.

Frise-se, ainda, que nos termos do Art.: 166, §3º, VI do Regimento Interno desta Casa a presente proposição terá única discussão e votação.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 17/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 05 de abril de 2022.

*Jonatas Viana da C. Jr.*  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico

Portaria 35/2019

OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00028

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1.128

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 12/04/2022

Ass.: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

A Comissão acima reuniu-se para apreciar o Projeto de Lei nº 17 de 30 de março de 2022, de autoria do Vereador Thiago Silva Pinheiro, que Considera de Utilidade Pública para todos fins de Direito Legais, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Tirando Cinzas do Altar com sede neste Município e dá outras Providências.

Após minuciosa e detalhada análise aos autos que acompanha a propositura, em exame a Comissão acima mencionada, com base no que lhe compete, conclui que a matéria é meritória, onde podemos observar que a entidade preenche todos os requisitos estabelecidos.

Quanto ao mérito da propositura, as comissões no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura deva prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1128

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 12 04 / 2022

Ass.: 10

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior



\_\_\_\_\_  
Nelson Luiz Siqueira Barbosa



\_\_\_\_\_  
Aridjo Martins Vieira Filho



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR.**

(Projeto de lei nº 17, de autoria do Vereador Thiago Silva Pinheiro).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TIRANDO CINZAS DO ALTAR, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 14 de abril de 2022.

  
**Júlio César dos Santos Coutinho**  
Presidente